



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

COMUNICADO PROGEP Nº 5/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

Aos servidores docentes e Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Assunto: Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019

Prezados Servidores,

Em 28/08/2019, a Presidência da República publicou o Decreto nº 9.991 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, revogando assim, o Decreto nº 5.707/2006 que trata da Política e das Diretrizes para Desenvolvimento de Pessoal.

O Decreto nº 9.991 estabelece que cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

Destaque-se que o PDP é a nova nomenclatura para o Plano de Capacitação Anual (PAC), elaborado e executado a cada ano pelas instituições.

De acordo com o art. 12, do Decreto 9.991, o titular do órgão central do SIPEC editará normas complementares necessárias à execução da PDP, a saber:

Art. 12. O titular do órgão central do SIPEC editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto, que incluirão:

- I - os prazos para encaminhamento do PDP e do relatório anual de execução do PDP;
- II - os prazos para o encaminhamento da manifestação técnica sobre o PDP aos órgãos e às entidades;
- III - os prazos para conclusão do Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento e do relatório consolidado de execução dos PDP;
- IV - o detalhamento das condições para a realização das despesas com desenvolvimento de pessoas, nos termos do disposto nos art. 16, art. 17 e art. 30;
- V - o procedimento para a avaliação e a aprovação do pedido de afastamento do servidor, com as informações e os documentos necessários à instrução do pedido;
- VI - a forma e o conteúdo da divulgação das informações de que trata o parágrafo único do art. 16;
- VII - as condições e os prazos para a comprovação da efetiva participação do servidor na ação que gerou seu afastamento; e
- VIII - o detalhamento das condições e dos critérios para reembolso das despesas comprovadamente efetuadas para custeio de inscrição e mensalidade de ação de

desenvolvimento formal, presencial ou à distância, prevista no PDP.

Esclarecemos que o Decreto supracitado entra em vigor a partir de 06/09/2019, devendo os órgãos e as entidades adequarem os normativos internos, no prazo de trinta dias.

Pelo exposto, comunicamos que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, após a publicação das orientações pelo órgão central do SIPEC, promoverá as alterações necessárias na Resolução nº 003, de 28 de janeiro de 2018, que trata da Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFCE.

Recomendamos, por fim, que os servidores do IFCE assistam ao vídeo de lançamento da PNDP organizado pela Secretaria de Gestão Pública (SGP) do Ministério da Economia, disponível no link https://www.youtube.com/watch?v=QxEjzY2_crQ.

Atenciosamente,

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 06/09/2019, às 16:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0968573** e o código CRC **0366779A**.